

**LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.**

16 / 10 / 08

*[Handwritten signature]*

**EMENTA:** Dá nova redação ao art. 2º da Lei Complementar nº 08, de 27 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bezerras, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Art. 2º da Lei Complementar nº 08, de 27 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGV**

(Tabela para fins do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, art. 283 desta Lei Complementar)

**I - DADOS PARA CALCULAR O VALOR TERRITORIAL:**

$$VT = TP \times VL \times P \times T \times SQ$$

Onde:

VT = Valor Territorial  
TP = Testada Principal  
VL = Valor do Logradouro  
P = Pedologia  
T = Topografia  
SQ = Situação de Quadra

Caso o imóvel tenha mais de uma testada, calcular fração ideal de testada principal através da fórmula:  $TP \times AREUNI/ARETOT$

*[Handwritten signature]*

**Valores dos Logradouros ( R\$ ) :**

NÍVEL	BAIRRO	VALOR DO LOGRADOURO R\$	NÍVEL	BAIRRO	VALOR DO LOGRADOURO R\$
1	Mororó	250,00	8	Cruzeiro	500,00
2	Gameleira	165,00	9	COHAB	350,00
2	Retiro	300,00	10	Rosário	600,00
4	Queimadas	400,00	11	São Sebastião	900,00
5	Salgado	200,00	12	Santo Amaro	500,00
6	Santo Antonio	450,00	13	Centro	1.000,00
7	São Pedro	800,00	14	Distrito Industrial	800,00
16	Loteamentos destinados à área de lazer, diversão, como privês.	1.150,00	15	Condomínios e Loteamentos que não estão inseridos nos bairros	150,00

Pedologia		Topografia		Situação na Quadra	
Firme	1,00	Plano ao nível	1,00	Esquina	1,0
Arenoso	0,90	Acima do nível	0,90	Meio de Quadra	0,9
Inundável	0,85	Reduz. Capacitação	0,80	Quadra	1,0
Rochoso	0,80	Abaixo do nível	0,70	Vila	0,8
Comb. demais	0,70	Área imp. Const.	0,60	Gleba	0,7
Alagado	0,60			Encravada	0,6

**II - DADOS PARA CALCULAR O VALOR PREDIAL:**

$$VP = AU \times VM^2C \times EC \times PC \times E \times FA$$

Onde:

VP = Valor Predial

AU = Área da Unidade

VM<sup>2</sup>C = Valor do Metro Quadrado da Construção

EC = Estado de Conservação

PC = Padrão Construtivo

E = Estrutura

FA = Fator Ano

**Valor do m<sup>2</sup> da construção** corresponde a 85% do Índice Nacional da Construção Civil – INCC do mês de agosto de 2005 = R\$ 274,87 (Duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Estado de Conservação	Padrão Construtivo		Estrutura		Ano de Construção - Fator ano	
Nova/ótima	1,00	Alto	1,00	Concreto	1,00	0 a 5 anos
Bom	0,80	Médio	0,80	Alvenaria	0,95	6 a 10 anos
Regular	0,70	Popular	0,60	Metálica	0,90	11 a 20 anos
Ruim/Mau	0,50	Baixa Renda	0,40	Outros	0,80	21 a 30 anos
				Madeira	0,70	31 a 50 anos
				Taipa	0,50	Acima de 50 anos
						0,60

### III - CÁLCULO VALOR VENAL

$$VV = VT + VP$$

### IV - VALOR DO IPTU

$$VIPTU = VV \times \text{Alíquota} \times \text{Índice de Ajuste}$$

#### 4.1 - ALÍQUOTAS ( por faixa de valor venal ) :


VALOR VENAL	RESIDENCIAL	NÃO RESIDENCIAL
Até R\$ 50.000,00	0,20 %	0,25 %
Até R\$ 100.000,00	0,25 %	0,30 %
Acima de R\$ 100.000,00	0,30 %	0,35 %
Imóvel Territorial		2,0 %

#### 4.2 - ÍNDICE DE AJUSTE DO VALOR DO IPTU DE ACORDO COM AS BENFEITORIAS DO IMÓVEL (de acordo com a infra-estrutura que consta no BCI)

09 ou 10 Benfeitorias	1,00
05 a 08 Benfeitorias	0,85
01 a 04 Benfeitorias	0,70
00 Benfeitorias	0,60

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito de Bezerras/PE, 16 de outubro de 2008.

  
MARCÔNE DE LIMA BORBA  
Prefeito.